



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4064, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

EMENTA: *Revoga o Art. 3.º, do Decreto n.º 3.302, de 21 de dezembro de 1998, que criou e aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI -, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no Artigo 51, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

considerando *a necessidade de se estabelecer no Município um órgão destinado a dirimir conflitos decorrentes de infrações cometidas ao Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsão do Art. 16, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998 – Código de Trânsito Brasileiro,*

DECRETA :

*Art. 1.º - Fica revogado o Artigo 3.º, do Decreto n.º 3.302, de 21 de dezembro de 1998, que criou e aprovou o Regimento Interno da JARI, ficando neste mesmo ato, aprovado o novo **REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI**, conforme texto em anexo.*

*Art. 2.º - As **Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI**, serão vinculadas ao Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, onde serão sediadas.*

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de
Abril de 2002.*

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO

Duque de Caxias, 15 de Abril de 2002.



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 4064 ,DE 15 DE ABRIL DE 2002.

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (J A R I)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI), vinculadas ao Departamento de Trânsito de Duque de Caxias tem poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998).

CAPÍTULO II
DAS COMPOSIÇÕES

Art. 2.º - Cada JARI será composta por 3 (três) Membros Efetivos, sendo:

I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, que a presidirá;

II – um representante indicado pela entidade máxima local dos condutores de veículos; e

III – um representante do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias.

Parágrafo Único – Será indicado e nomeado um Suplente para cada Membro Efetivo, respectivamente, obedecendo aos mesmos critérios do Titular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - O Presidente e os Membros das JARI e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município de Duque de Caxias, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimentos temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos Membros das JARI será substituído pelo Suplente, durante o período de seu mandato.

*CAPÍTULO III
DO NÚMERO E SEDE*

Art. 4.º - A primeira JARI terá como sede o Departamento de Trânsito de Duque de Caxias.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas outras JARI pelo Prefeito do Município de Duque de Caxias, quando solicitado pelo Diretor do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

*CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES*

Art. 5.º - Compete à JARI, conforme o disposto no Artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, executivos rodoviários e órgãos da administração desconcentrada, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



SEÇÃO I
Do Presidente

Art. 6.º - São atribuições do Presidente da JARI:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;*
- II – dirigir os trabalhos da Junta; presidir suas sessões; propor medidas; e apurar resultado do julgamento;*
- III – representar a Junta ou designar outro Membro para fazê-lo;*
- IV – designar Relatores para os processos distribuídos à Junta;*
- V – propor a pauta dos processos de recursos a serem discutidos em cada reunião; aprovar a inclusão de processos de recursos extrapauta, quando revestidos de relevância;*
- VI – conceder vistas dos processos de recursos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões da JARI;*
- VII – convidar para participar das reuniões da Junta, sem direito a voto, outras pessoas, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;*
- VIII – sugerir a instauração de inquéritos administrativos;*
- IX – convocar reuniões extraordinárias ou mediante solicitação dos demais Membros da JARI;*
- X - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário, aos exames e deliberação da Junta;*
- XI – relatar, como Membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;*
- XII – solicitar, com devida antecedência, ao Diretor do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, a convocação de seu Suplente, sempre que entrar de férias ou for obrigado a ter uma ausência prolongada.*



SEÇÃO II
Dos Membros da JARI

Art. 7.º - São atribuições dos Membros da JARI:

I – comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II – relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;

III – discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV – assinar o livro de presença das sessões que comparecer;

V – requerer diligências, quando relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que recebeu o processo;

VI – pedir vistas de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 5 (cinco) dias, com parecer fundamentado;

VII – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu Suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8.º - Perderá o mandato o Membro da JARI que, sem justo motivo, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) interpoladas, no período de um ano.

Art. 9.º - A JARI reunir-se-á ordinariamente conforme a necessidade do serviço, até o máximo de 8 (oito) reuniões por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus Membros.

Parágrafo Único – As sessões da JARI somente serão realizadas quando presentes os seus componentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – A ordem dos trabalhos das sessões da JARI é a seguinte:

- I – abertura das sessões, pelo Presidente;*
- II – distribuição dos processos aos Relatores;*
- III – discussão e julgamento dos processos de recursos de infração de trânsito constantes da pauta; e*
- IV – encerramento da sessão.*

Art. 11 – As sessões da JARI serão de caráter reservado.

Art. 12 – No julgamento de recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo Único – Por solicitação exclusiva do Relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuador da infração, apenas para a prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Art. 13 – As sessões da JARI serão registradas em atas assinadas pelo Presidente, demais Membros e o seu Secretário, cabendo-lhe, ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos no Boletim Oficial das Prefeitura Municipal de Duque de Caxias ou em outro Jornal de maior circulação no Município.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 14 – A autuação procedida por agente da Autoridade e Trânsito, será comunicada ao condutor ou ao proprietário do veículo, diretamente, por via postal ou mediante publicação no órgão oficial, especificando a natureza da infração, bem como o valor da penalidade cabível.

§ 1.º - O interessado, ao receber a guia de notificação de infração de trânsito, terá o prazo, até a data de seu vencimento, para apresentar recurso sem o recolhimento do valor.

§ 2.º - Se o infrator for autuado contra-recibo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, para apresentar defesa, caso não apresente a defesa no prazo estipulado, recairá nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – O recurso será dirigido ao Diretor do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, assinado pelo requerente ou procurador legalmente constituído, o qual remete-lo-á à JARI, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16 – Caberá recurso das decisões da Autoridade Municipal de Trânsito que aplique a penalidade ao proprietário ou condutor de veículos, no âmbito de sua competência:

- a) para a JARI em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito e de medida administrativa; e*
- b) para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI, como órgão de julgamento final.*

Art. 17 – Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 18 – A JARI julgará os recursos a ela submetidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos processos.

Parágrafo Único – Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, o Diretor do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 19 – Após publicadas as decisões, os processos serão devolvidos à Autoridade Municipal de Trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

Art. 20 – Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1.º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2.º - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento do seu valor.

§ 3.º - Formalizado o recurso contra a decisão da JARI, o Órgão Executivo de Trânsito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da interposição, remeterá o processo ao CETRAN/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A JARI, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Artigo 16, do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio financeiro e administrativo do Departamento de Trânsito de Duque de Caxias.

Parágrafo Único – O Departamento de Trânsito de Duque de Caxias promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo, e tramitação dos processos submetidos às JARI através do protocolo centralizado, conforme o Decreto n.º 3.320, de 12 de janeiro de 1999.

Art. 22 – Em qualquer fase do processo poderá ser concedida vista dos autos ao requerente, mediante solicitação dirigida à JARI.

Parágrafo Único – A consulta no processo será realizada no protocolo da Secretaria Executiva da JARI, de onde os autos não poderão ser retirados.

Art. 23 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento ou os casos neste omissos, serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas à Procuradoria Geral do Município, através da Secretaria Executiva da JARI.